Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-46/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/14791/2004
PROTOCOLO	**:**	800924
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL	**:**	CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 20-3-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - REGULARIDADE e LEGALIDADE da segunda etapa da contratação pública (artigo 311, inciso II, do RITC/MS alterado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 068, de 10 de março de 2010) no que tange a formalização do 1º (primeiro) Termo Aditivo, derivado do CONTRATO OV N.º 159/04-ASGAB, que prorrogou o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, totalizando 24 (vinte quatro) meses a contar da assinatura da Ordem de Serviço (OIS), realizada em 26/07/2004, com fulcro no artigo 312, inciso I, segunda parte, do RITC/MS;

2 - ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE, da segunda etapa da contratação pública (artigo 311, inciso II, do RITC/MS) no que tange aos atos relativos a execução financeira do CONTRATO OV N.º 159/04-ASGAB, celebrado entre a AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DO MATO GROSSO DO SUL -AGESUL (CNPJ n.º 15.457.856/0001-68), representada pelo Sr. CARLOS LONGO PEREIRA (CPF nº 957.936.158-49) e a empresa CAMPOTERRA CONSTRUTURA LTDA (CNPJ/MF Nº 01.156.039/0001-65), representada pelo Sra. ELIANE POSSEBON PRADEBON (CPF nº 528.922.201-49), tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de manutenção de rodovias estaduais e vicinais, com terraplenagem, encascalhamento e pontos críticos nos Municípios de Amambaí, Aral Moreira, Caarapó, Coronel Sapucaia, Eldorado, Iguatemi, Itaquirai, Japorã, Juti, Laguna Carapã, Mundo Novo, Naviraí, Paranhos, Ponta Porã e Sete Quedas de acordo com as especificações do Edital de Concorrência nº 014/2004, com vigência de 26/07/2004 à 26/07/2006 e valor total contratado de R$ 5.036.134,97 (cinco milhões, trinta seis mil cento e trinta quatro reais e noventa sete centavos), em razão incorreta de prestação de contas relativa a execução contratual que ocasionou divergência R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) entre o valor pago (R$ 5.036.134,97) (ordens de pagamento) e o valor das medições (R$ 5.037.934,97) infringindo, dessa forma, o artigo 70, parágrafo único c/c artigo 75 da Constituição Federal e o artigo 58, artigo 62 e artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64, com fulcro no artigo 312, inciso II, segunda parte, do RITC/MS;

3 - Aplicações de MULTA ao ordenador de despesa CARLOS LONGO PEREIRA (CPF nº 957.936.158-49), Secretário de Estado responsável pela assinatura do Contrato e do respectivo Termo Aditivo, no valor total de 50 (cinquenta) UFERMS pela ausência de prestação de contas da integralidade da execução do contrato caracterizando ato praticado com graves infrações a norma legal, com fulcro no artigo 53, inciso II, da Lei Complementar nº 048/090 e artigo 197, inciso II, do RITC/MS a ser recolhida no prazo de 60 (sessenta) dias ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;

4 - COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes (artigo 83, da Lei Complementar nº 048/90 e artigo 106, do RITC/MS) e demais interessados, em conformidade com as normas legais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 20 de março de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba